



PROCESSO N.º 1075/2007

PROTOCOLO N.º 9.235.294-3

PARECER N.º 466/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEÔNCIO CORREIA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Área Profissional: Gestão – Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2536/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, Subseqüente ao Ensino Médio.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão – Subseqüente ao Ensino Médio
- Autorização: Parecer n.º 301/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 3122/06 de 28 de junho de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira nos períodos matutino, vespertino ou noturno.
- Regime de Matrícula: semestral
- Número de vagas ofertadas por turma: 40
- Carga Horária: 1000 horas.
- Período de Integralização do Curso: mínimo 01 ano
máximo 05 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio.



PROCESSO N° 1075/2007

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com o mercado, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências de um mercado globalizado.”

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA				
MUNICÍPIO: CURITIBA		NRE: CURITIBA		
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO				
FORMA: SUBSEQUENTE		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006		
TURNO: NOITE		CH: 1000 h/a 829 horas		
MÓDULO: 20		ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	1.º S.	2.º S.	H/A	Horas
Teoria Geral da Administração	2	-	40	33
Teoria Econômica	2	-	40	33
Metodologia e Técnica de Pesquisa	2	-	40	33
Fundamentos Psicossociais da Administração	3	-	60	50
Matemática Financeira	2	-	40	33
Administração Estratégica e Planejamento	3	-	60	50
Noções de Direito	2	-	40	33
Contabilidade Geral	3	-	60	50
Administração de Pessoal	3	-	60	50
Administração de Marketing e Vendas	3	-	60	50
Estatística Aplicada	-	2	40	33
Administração da Produção e de Materiais	-	4	80	66
Administração Financeira e Orçamentária	-	4	80	66
Finanças Públicas	-	2	40	33
Sistema de Informações Gerenciais	-	4	80	66
Legislação Social do Trabalho	-	3	60	50
Contabilidade Gerencial	-	3	60	50
Elaboração e Análise de Projetos	-	3	60	50
Total	25	25	1000	829



PROCESSO N° 1075/2007

2.3 Certificação

O aluno que concluir, com êxito os 2 semestres e comprovar a conclusão do Ensino Médio receberá o diploma de Técnico em Administração.

2.4 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Edval Romão Correia	- Administração	- Coordenador de Curso
Osmir Tadeu Aguiar	- Administração – Especialização em Administração de Empresas: Área de Concentração: Recursos Humanos	- Administração da Produção de Materiais - Estatística Aplicada - Administração Estratégica e Planejamento:
Ivo Petz	- Letras - Especialização em Planejamento Educacional	- Metodologia Técnica de Pesquisa
Silvana Moreira	- Matemática – Ênfase Matemática Financeira	- Matemática Financeira
Izaias Simão de Souza	- Administração	- Administração de Pessoal - Administração de Marketing e Vendas - Elaboração e Análise de Projetos
Maria Noeli Fae	- Direito	- Noções de Direito - Legislação Social do Trabalho
Leila do Rocio Cruz da Silva Chagas	- Ciências Econômicas - Especialização em Administração – Área de Concentração: Finanças	- Contabilidade Geral - Contabilidade Gerencial
Jorge Luiz de Oliveira	- Ciências Econômicas	- Teoria Econômica - Administração Financeira e Orçamentária - Finanças Públicas
Silvia Parra	- Administração	- Sistemas de Informações Gerenciais - Fundamentos Psicossociais da Administração - Teoria Geral da Administração

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 1059/06 do NRE de Curitiba integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e a Especialista Elem Ribeiro do Valle Poiani, Bacharel em Administração com Especialização em Comércio Exterior, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.



PROCESSO N° 1075/2007

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“3. Verificação “in loco”:

• Atestar, confirmar o que está sendo apontado com redação própria da comissão.

3.1. Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta pedagógica:

Todos com formação específica, habilitados para desenvolver a Proposta Pedagógica.

3.2. Plano de capacitação para professores:

Os professores têm participado de Eventos para formação/capacitação continuada, ofertados pela SEED.

O Estabelecimento de Ensino tem a preocupação em manter regularmente p/ o pessoal técnico, docente e administrativo, a possibilidade de acesso a cursos de capacitação, palestras, seminários, oficinas, bem como reuniões pedagógicas para discutir o cotidiano escolar e oferecer oportunidades para momentos de leitura, discussão, análise e reflexão, e ajudar a orientar o fazer pedagógico diário e buscar parcerias com universidades que possam oferecer assessoria pedagógica.

3.3. Documentos que comprovam a legitimidade e representação da Instituição:

Instituição Pública.

3.4. Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

Considerando ser um Estabelecimento de Ensino mantido pelo Governo, o mesmo realiza melhorias de acordo com o planejado dentro das políticas educacionais.

3.5. Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

O trabalho pedagógico desenvolvido no Estabelecimento de Ensino, destaca-se pela qualidade das atividades desenvolvidas pelos professores, a maioria deles no próprio colégio, c/ objetivo de colocar em prática os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso e aumentar a auto-estima dos alunos, fazendo com que os alunos percebam o potencial que eles têm, estimulando suas capacidades profissionais. Trabalhos como palestras e Feiras.

3.6. Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

Muitas são as atividades desenvolvidas pelo Estabelecimento de ensino, destaque para a FEIRA DAS EMPRESAS, que tem como objetivo despertar e estimular o empreendedorismo nos alunos.

3.7. Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

É um Estabelecimento Público, tradicional, localizado num bairro próximo ao Centro da cidade de Curitiba. Atende tanto alunos trabalhadores quanto clientela adolescente; e ainda devido a localização atende alunos vindos da região Metropolitana e de outros bairros. Possibilita uma escolarização que valorize a qualidade de vida e o integre ao mundo do Trabalho.

3.8. Observações da Direção, se necessário:

A Direção declara que a oferta da Educação Profissional valorizou sobremaneira o Ensino na Instituição.”



PROCESSO N° 1075/2007

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão de Verificação abaixo designada pelo **Ato Administrativo n.º 1059/06, de 11/12/2006, do NRE de CURITIBA**, procedeu a **VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR** no **COLÉGIO ESTADUAL LEÔNCIO CORREIRA - Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, localizado na Rua: Costa Rica, n.º 233 – Bacacheri - no Município de **Curitiba - Pr**, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, visando o Reconhecimento do **Curso Técnico em Administração de Nível Médio (Subseqüente)** – Área: Gestão.

Após averiguar, em processo formal “in loco” ,as condições do Colégio, para desempenho das atividades educacionais, somos de Parecer **FAVORÁVEL** ao Reconhecimento do Curso.”

4 – Parecer DET/SEED

Pelo parecer n.º 80/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, do Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Curitiba, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 32, da Deliberação 09/06-CEE.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1075/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.